



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

251

DECRETO Nº 2.137, DE 19 DE SETEMBRO DE 2.019.

Altera o Decreto 1.741, de 24 de março de 2.014, que trata da regulamentação da Lei 1.032, de 06 de março de 2.014, que dispõe sobre o Programa de Auxílio Desempregado denominado "**Frente de Trabalho**".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MERIDIANO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Art. 1º - Considerando o disposto no artigo 10 do Decreto 1.741/2.014 assim descrito:

Art. 10 - A participação do beneficiário no programa implicará na limpeza, conservação, manutenção e restauração de bens públicos da Administração Municipal ou Estadual de interesse da municipalidade, cuja necessidade será aferida pelas chefias dos órgãos e requisitado ao chefe do poder executivo, que definirá a real necessidade **ou adotar outra alternativa que venha a satisfazer ao requerido;** (grifei)

Art. 2º - Considerando que o Tribunal de Contas no TC-004199.989.18-7, apontou no item B.3.1. **DO PROGRAMA DE AUXÍLIO DESEMPREGADO, DENOMINADO " FRENTE DE TRABALHO "**, que haveria inconstitucionalidade parcial na disposição final do referido artigo 10 do Decreto 1.741/2.014, no que diz respeito à possibilidade do Chefe do Poder Executivo adotar outra alternativa que venha a satisfazer o requerido, eis que, desta forma, estaria invadindo campo a ser tratado por meio de lei;



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

252

Art. 3º - Considerando que é dever da Administração Pública zelar pelos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, moralidade etc (art. 37, caput, da Constituição Federal), passa o artigo 10 do referido Decreto 1.741/2.014, a ter a seguinte disposição:

Art. 10 - A participação do beneficiário no programa implicará na limpeza, conservação, manutenção e restauração de bens públicos da Administração Municipal ou Estadual de interesse da municipalidade, cuja necessidade será aferida pelas chefias dos órgãos e requisitado ao chefe do poder executivo, que definirá a real necessidade.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 18 de setembro de 2.019.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, publicado neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixado no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
Assessor de Administração